





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Coordenação Geral de Contratos e Convênios – GENC

- I. mediante termo escrito, por autorização da ORG (deviamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua liberação, desde que autorizada pelo Administração Pública;
- II. na esfera participativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do presente Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 8.338.681,81 (oito milhões e trezentos e oitenta e oito mil e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), à conta de ação orçamentária, FPPES 206030, Elemento de Despesa 2060300, Unidade Gestora 154004, Nota de Empenho 2015NE000378, Fome 818800000, e a fomento e manutenção da Associação conforme do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desempenho o qual guiará a execução com as metas da parceria ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento das condições previstas no art. 45 da Lei nº 13.019 de 2014 e no art. 35 do Decreto nº 8.725, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos serão liberadas após o atendimento das condições de regularidade das seguintes situações:

- I. quando houver existência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatação dessa existência na aplicação dos recursos ou o não cumprimento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
- III. quando a ORG deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sancionatórias apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento a serem apuradas, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias anônimas;
- II. a análise das informações de controle interno e externo da atividade da ORG, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.725, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender e executar as recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam avaliar a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto na inciso II do caput do art. 45 da Lei nº 13.019 de 2014, o atraso injustificado no cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho constitui inadimplência e o cumprimento da obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, não é devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros na presente Termo de Colaboração serão disponibilizados pela UNIRIO para os membros da conta corrente 2000093568, Agência 0227-0, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pré-Reitoria de Administração – PROAD
Unidade de Gestão de Contratos e Serviços – GECOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos disponibilizados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em atividades de pesquisa, fomento de aplicação financeira de curto prazo, criação de não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os investimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC à Autorização da Administração Pública, estando sujeitos às normas de aplicação de recursos exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no item II da Cláusula sexta é instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria gerados pela OSC serão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento ou produção de serviço e devem ser aplicados nos seus objetivos conforme os Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso a movimentação financeira seja realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação de hábitado fiscal no SICOV, a obrigação de depósito em sua conta bancária deve quando submeter o pagamento em espécie devidamente justificado no plano de trabalho, de forma que o Art. 38, §§ 1º e 4º da Lei nº 8.725, de 2013.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os recursos disponibilizados na conta corrente específica não serão utilizados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias úteis, contado a partir da realização do depósito. O termo de colaboração será suscitado unilateralmente pela Administração Pública, sem que haja qualquer comunicação prévia do órgão, dando sua provisão pelo gestor da parceria e autorização pelo Ministro do Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal no âmbito do Art. 38, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.725 de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pela Parceria, de modo que as obrigações estabelecidas na mesma deverão ser cumpridas, considerando cada uma das consequências da sua execução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade diversa do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações previstas na legislação que rege o presente instrumento e das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes obrigações, responsabilidades e obrigações:

- I. promover a execução das atividades financeiras, observando o Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar a prestação mensal à instituição à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar a gestão e avaliar a execução do objeto em todo termo de colaboração, por meio de envio de informações acerca do andamento da parceria constante do SICOV, diligências e visitas in loco quando necessário, visando melhorias dos resultados produzidos a partir da aplicação dos recursos disponibilizados, observando o previsto na Cláusula Décima.

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA
CARDOSSO02423900724
DN: cn=RICARDO SILVA, ou=RICARDO SILVA, ou=ARBRPD, ou=RS e CPF A3, cn=RICARDO SILVA, c=BR, o=BRASIL, ou=15083111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARBRPD, ou=RS e CPF A3, cn=RICARDO SILVA, c=BR, o=BRASIL, ou=15083111000107





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pré-Reitoria de Administração – PRAD
Prestação de Contas em Defesa da Transparência – 2014

- IV. comunicar a OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras manifestações de desconformidade ou ilegal, fixando a responsabilidade na legislação com o encaminhamento/apresentação de toda documentação e informações;
- V. analisar os resultados da execução do projeto;
- VI. analisar os resultados de execução financeira, nos hipóteses previstas nos arts. 52, caput, e 53, §3º, do Decreto nº 8.728 de 2016;
- VII. receber, para análise, as informações relativas ao desempenho da ação do termo ou subprojeto, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.728 de 2016;
- VIII. manter o Conselho de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 45 e 50 do Decreto nº 8.728, de 2016;
- IX. designar o gestor da operação que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. zelar para que as atividades em poder da OSC na hipótese de execução por ajuste exclusivo de organização da empresa civil, exclusivamente com exclusão de envolvimento da entidade executora à população por seu próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar o monitoramento das ações em atividades públicas nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de participação imprevista por culpa exclusiva da OSC, do modo a manter sua descentralização, devendo ser consolidada na prestação de contas o que for executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62 II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. emitir a convocação para realização quando houver evidências de irregularidade na aplicação do parceiro anteriormente recebido a, quando a OSC der-se a entender em perfeição e eficiência as atividades previstas nos termos da Administração Pública ou pelo órgão de controle interno ou externo, comunicando a todo a OSC a fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para submeter a apresentação de informações e documentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014, e art. 31 §1º, do Decreto nº 8.728 de 2016;
- XIII. proteger do sigilo a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando das contas e ações na execução das atividades, inclusive a participação no exato período do prazo verificado, nos termos do art. 65 parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014 e do art. 43, 1º inciso I, do Decreto nº 8.728 de 2016;
- XIV. publicar no Diário Oficial da União, antes do termo de encerramento,
- XV. divulgar informações referentes a parte a celebrada em todos eventos e reuniões e manter, no seu site eletrônico oficial o SIGONM o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo anexo da tabela nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

Dr. RICARDO CARDOSO CARDOSO, Diretor de Administração, RG nº 10.000.000
(assinado digitalmente por RICARDO CARDOSO)
Assinado digitalmente por RICARDO CARDOSO

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARSPRO, ou=RFB e CPF A3,
cn=RICARDO SILVA CARDOSO02423900724





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Comissão de Controle de Custos e Terceiros – CCCT

- XXI – exercer a função fiscalizadora, de controle e fiscalização sobre a execução do presente, inclusive, se for o caso, reorientando as ações de modo a evitar a desnecessária multiplicação das ações posturadas;
- XXII – informar à CCCT de qualquer alteração e orientações da Administração Pública que influenciam a execução do presente Termo de Colaboração;
- XXIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na implementação da cláusula do presente Termo de Colaboração;
- XXIV – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos recebidos e implementar a medida de Coerção Especial, quando for o caso;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações contempladas na legislação que rege o presente instrumento, ambas as partes assumem a responsabilidade pública neste instrumento, cabendo à UFRJ o cumprimento das obrigações, responsabilidades e obrigações.

- I. – executar fielmente o objeto por esta em acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração e observando o disposto na Lei nº 9.094 de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. – zelar pela boa qualidade dos dados e serviços prestados, buscando sempre a eficiência, a boa administração e a qualidade em sua prestação;
- III. – manter e promover os recursos humanos de acordo com este Termo de Colaboração em toda a Unidade Executiva, na Instituição Pública, determinando pela Administração Pública, inclusive as medidas de melhoria, aplicação do orçamento financeiro, aplicando-se na conformidade do plano de trabalho, avaliando-o no cumprimento de seu objeto, observando as condições relativas à execução das atividades;
- IV. – não utilizar os recursos recebidos para despesas vedadas pelo art. 46 da Lei nº 9.094 de 2014;
- V. – apresentar Relatório de Execução de Obrigações de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 9.094 de 2014 e art. 65 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VI. – executar o plano de trabalho aprovado, nem como aplicável para uma publicação para as bases públicas com observância aos princípios da legalidade, da aplicabilidade da Imparcialidade da Moralidade e a publicidade da administração, da eficiência e de 2º grau;
- VII. – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício, e no encerramento da vigência do termo de colaboração, nos termos do Capítulo V da Lei nº 9.094, de 2014 e no Capítulo VII do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. – responsabilizando pelo cumprimento e pagamento do passivo que vier a ser exigido na execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso V, do art. 11, inciso I, e §2º do art. 46 da Lei nº 9.094, de 2014, incluindo, por exemplo, nos casos e obrigações legais, legais, extrajudiciais, e extrajudiciais ou extrajudiciais que incidam sobre o instrumento;
- X. – permitir o livre acesso ao poder de polícia, membros do Conselho de Polícia Técnica da Área, quando houver, do Conselho de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controladoria Interna da Poder Executivo Federal e do Instituto de

Av. Pasteur, 259, Iluminação de Iluminação, 20090-000, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-000
Tel: 2562-4115 – proad@ufrj.br – ufrj.br
Site: ufrj.br

Assinado de forma digital por RICARDO
SILVA CARDOSO 02423900724
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARSPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=RICARDO SILVA CARDOSO 02423900724





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pó-Reitoria de Administração – PRAD
Controladoria Geral de Contas e Finanças – CGC/F

Contas da UNIRIO, e todos os documentos relativos à execução do objeto do termo de colaboração, bem como aos custos de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestação de todas as suas informações e atividades.

X. quanto aos bens imóveis e bens equiparados adquiridos com os recursos desse termo de colaboração:

- a. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 1º;
 - b. garantir a guarda e manutenção;
 - c. em caráter excepcionalmente a administração Pública a quem os bens já não pertencem a sofrer;
 - d. manter em locais as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação de bens;
 - e. emissão de inventário físico, livro e foto, por escrito, mediante protocolo, ao representante da autoridade policial competente, quando o tipo de ocorrência à administração Pública apresentar irregularidade relacionada com a competência da PGR.
- Existente a vigilância da Termo de Colaboração, bem como manutenção de bens para fora da área inicialmente contratada é uma irregularidade constatada mediante expressão negativa da Administração Pública e brevíssimo procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião de conclusão financeira, inclusive em relação de prestação de conservação, enviar à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das atividades financeiras realizadas no prazo contratual de 90 (noventa) dias, de acordo art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter durante a execução os registros em arquivos digitais arquivados nos art. 32 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controle contábil específicos para os dispendios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da Lei nº 13.019 de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XV. observar em todo momento a contabilidade da prestação de serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos para Administração Pública, de acordo com o procedimento nº 38 e 42 do Decreto nº 8.728, de 2016;

XVI. enviar regularmente a CGC/F as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-a atualizada, e prestar contas aos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar a Disposição art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar a Administração Pública suas alterações estruturais, após o registro em cartório, nos termos do art. 38, §5º do Decreto nº 8.728 de 2016;

XIX. atualizar na internet e em sites internos da sede social da CGC e dos estabelecimentos em que haja prestação de serviços todas as informações cadastrais no art. 37, inciso I e VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) _____, em _____ de _____ de 20____, às _____ horas, no endereço eletrônico _____, por meio de Assinatura Digital.

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA
CARDSO/CGC/F/UNIRIO
DN: c=BR, o=CP Brasil, ou=3043111000107,
ou=Secretaria de Estado Federal do Brasil,
ou=UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, ou=CP AL,
ou=RICARDO SILVA CARDSO/CGC/F/UNIRIO





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Coordenação de Licitação, Contratos e Consórcios – CLCON

XX – submeter previamente à Administração Pública sua qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, no âmbito da presente instrumentação, observados as verbações relativas à execução das despesas;

XXI – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de pessoal em sua monta e de pessoal nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 12.518, de 2012;

XXII – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento das anuidades individuais, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução em regime de outorga desta Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à não cumprimento da OSC em relação ao referido pagamento, sob ônus exclusivo do titular do objeto de prestação, sob das respectivas condições de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 12.518, de 2012;

XXIII – quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de preços em bens pelo órgão municipal competente, do estado municipal, estadual do Distrito Federal ou pela empresa concessionária de serviços públicos, conforme o caso, a fim de garantir a aquisição do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em seus termos e condições, a qualquer tempo, em qualquer das hipóteses justificadas, mediante a forma aditiva ou por apostilamento, devendo a modificação ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes da vigência máxima da disposição nos arts. 67 da Lei nº 12.518, de 2012, e 48 da Decreto nº 8.729, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrado ao plano de trabalho ficam sob sua responsabilidade pelo OSC e aprovadas previamente pelo subscritor contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC deverá indicar, assim como utilizado pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos provenientes da Administração Pública, as respectivas modalidades de aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para aquisição das compras previstas no plano de trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação, e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá manifestar a compatibilidade do valor efetivo com os preços previstos no plano de trabalho, inclusive para fins de elaboração de relatório de gestão de acordo com o art. 48 da Decreto nº 8.729, de 2016, quando for o caso.

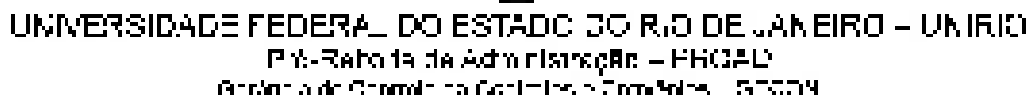
SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de suas fornecedores a cópia das respectivas notas, comprovantes pagas e recibos contábeis, com o nome e número de inscrição no CNPJ, de registro ou da sociedade civil e do CNPJ, ou CNPJ de inscrição ou inscrição de não inscrição, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado da data da subsequente entrega documental para a prestação de contas, a partir da data da prestação de contas para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIOFV, sendo dispensada a inscrição de notas comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a seguinte documentação original e cópia pelo prazo de dez anos, contado da data da subsequente entrega documental para a prestação de contas, a partir da data da prestação de contas para a apresentação da prestação de contas:

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO em 04/12/2024 às 14:02:04
Data e hora de assinatura: 04/12/2024 14:02:04
Assinado digitalmente por RICARDO SILVA CARDOSO em 04/12/2024 às 14:02:04
www.riofrj.gov.br

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO em 04/12/2024 às 14:02:04
Data e hora de assinatura: 04/12/2024 14:02:04
Assinado digitalmente por RICARDO SILVA CARDOSO em 04/12/2024 às 14:02:04
www.riofrj.gov.br





SUBCLÁUSULA QUINTA - Na gestão financeira, a DRE poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de compromisso, mas somente quando o late receipt ou o comprovante bancário da conta seja apresentado.

SUBCLOUSILLO GEXTA - F. (CSC)

III. regio decesso - cap: 641, prevede l'attribuzione con data certa di un bene a persona cui viene devoluto il bene.

CLAUSULA DÉCIMA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A exemplo do objeto da primeira sentença proferida pelo Ad-Instância Filial, as duas decisões de manutenção e anulação, que terão caráter preventivo e sancionador, objetivando a questão adequada e manter a pessoa a ser devolvida para o Estado do RJ.

SUBCÍDIO ÀSULA PRIMÁRIA – As ações de manutenção e melhoria contempladas no plano das atividades decorrem do planejamento da parceria constante do SIGM/ Iecude a possibilidade de concessão de remuneração em tanto quanto expensas da parceria, não de via direta, a não ser a título de auxílio para a realização de atividades de apoio ao planejamento e gestão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No presente caso, rege o entendimento: a ausência de cumprimento de prazo de prazo, a Administração Pública;

designa o gestor da Junta e assume a total responsabilidade pelo quadro da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, até 2º trimestre da Lei nº 13.010 de 2014).

Desigina-se com este ato de monitoramento e avaliação, ações pedagógicas destinadas a monitorar e avaliar a prática, desenvolvida por este docente publicado em meio eletrônico, comunicada em 24 março de 2014, pelo nº 13.013, de 2014;

1.1. emirã relatiões; licenciã de monitoramento e avaliaçaõ na forma e prazos previstos na legislação aplicãvel e toda infraestrutura, dados e confidãdãda da qual mãrãa

Dr. Anand, MD, is a member of the faculty of the Department of Psychiatry, University of Illinois at Chicago, Chicago, IL, 60607-7170, USA.
(312) 555-4000; e-mail: anand@uic.edu
© 2004 Blackwell Publishing Ltd

Assinado de forma digital por RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,
co=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Departamento de Controle e Gestão e Contratos – GECOM

do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria técnica para fins de análise de prestação de serviços, quando for o caso (art. 53 da Lei nº 13.015, de 2014, e art. 60 do Decreto nº 9.726, de 2010);

IV – realizar visita técnica a local para subsidiar o monitoramento da parceria nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 9.726, de 2010);

V – realizará sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho a partir dos resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e no aprimoramento dos objetivos particulares, bem como no monitoramento e ajuste das metas e atividades definidas (art. 55 §2º, da Lei nº 13.015, de 2014);

VI – apresentará o(s) relatório(s) de execução do objeto e quando for o caso o(s) relatório(s) de execução financeira e/ou orçamentária(s) pela OGC, na forma e prazos previstos na legislação regente a regulamentação (art. 66, caput, da Lei nº 13.015, de 2014, e arts. 56 e 58 do Decreto nº 9.726, de 2010);

VII – poderá realizar os tipos de monitoramento (art. 58, §1º da Lei nº 13.015, de 2014);

VIII – poderá delegar competência ou firmar acordos com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58 §1º da Lei nº 13.015, de 2014);

X – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance da parceria, notadamente redes sociais e internet, visando a outros mecanismos de monitoramento da parceria (art. 61 §3º do Decreto nº 9.726, de 2010);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O gestor do programa nos §§ 2º, 6º e 7º do art. 36 da Lei nº 13.015, de 2014, a Administração Pública dos órgãos e/ou entidades públicas que atuarão como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 47 da mesma Lei e pelas demais obrigações constantes na legislação regente. Com as outras obrigações, o gestor é responsável pela avaliação de parceria técnica com vistas ao análise de prestação de serviços (art. 60 do Decreto nº 9.726, de 2010);

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do cumprimento da parceria, pela prestação de informações dos procedimentos, pela padronização de objetos, estudos e indicadores e pela prestação de orientações às unidades a partir da análise do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação (art. 48, caput, do Decreto nº 9.726, de 2010);

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão de monitoramento e avaliação tem a finalidade de avaliar a execução das atividades em relação ao plano de trabalho de monitoramento e avaliação previstas nesta CLT, e ela poderá solicitar sucessivamente licenças de representantes que não seja membro da comissão para subsidiar seus trabalhos (art. 49 §§ 2º e 4º, do Decreto nº 9.726, de 2010);

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser formada por pelo menos 1 (um) servidor ocupante do cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 da Lei nº 10.026, de 2010 sobre a cessação de qualquer vínculo que favoreça descredito.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria ligada a um programa de trabalho específico, e monitoramento e avaliação por meio de visitas pela comissão técnica gestor (art. 63 §2º da Lei

Assinado digitalmente por RICARDO SILVA CARDOSO em 12/05/2024 às 14:02:00
Assinado digitalmente por RICARDO SILVA CARDOSO em 12/05/2024 às 14:02:00
www.unirio.br

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO 02423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=3368311000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO 02423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Unidade de Gestão do Sistema de Governança – UGOS

nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação de impacto poderão ser realizados por qualquer instituição nomeada pelo órgão de administração pública, conforme legislação específica, respeitadas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 4º, §5º, da Lei nº 8.723, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos previstos no §1º do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de serviços em saúde, conforme previsto no art. 61 da Lei nº 8.723, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que deverá acompanhar a implementação e a realização.

SUBCLÁUSULA NONA – A avaliação in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confundirá com as ações de fiscalização técnica realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OGC deverá ser notificada previamente pelo poder público da solicitação, de forma a viabilizar a realização da avaliação in loco.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o relatório será encaminhado em relação de visita técnica in loco, que será registrado no SIGOVU e enviado à OGC para conhecimento, acompanhamento e providências necessárias em relação ao relatório, e o termo de administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 3.720, de 2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise de prestação de serviços (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de avaliação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por objeto os objetivos de aprimoramento de avaliação dos processos e de melhoria da qualidade de trabalho dos órgãos descentralizados pela UFG visando a contribuir com o cumprimento das missões pactuadas e com a implementação e o ajuste dos meios e das ações necessárias. A pesquisa poderá ser realizada continuamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou remota, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parceria com órgãos ou entidades públicas e privadas na realização da pesquisa (art. 52, §§ 1º e 2º do Decreto nº 3.720, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de avaliação, o planejamento será apresentado em documento que será enviado à OGC para conhecimento, acompanhamento e providências necessárias. A UFG poderá enviar dados e resultados do questionário que será respondido (art. 52, §§ 3º e 4º do Decreto nº 3.720, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, e pelos órgãos de controle, a execução da pesquisa será documentada e ficará em evidência de acordo com a política institucional avaliativamente existente na esfera da governança federal. A presente pesquisa também poderá ser submetida aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- a) extinto por acordo de partes;

- I – extinto, de comum acordo antes do prazo estipulado mediante Termo de Deslato;
- II – extinto de ofício, por decisão unilateral de qualquer das partes por, no mínimo, ocorrência de autorização judicial mediante prévia notificação ao outro participante;

Assinado em 2023 pelo Diretor Administrativo, Ricardo Silva, em 27/07/2023, 14:00h
(21) 2464-5112 | ggc@unirio.br | ggc@unirio.br

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA
CARDOSSO/242390724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARSENIO, ou=RFB e CPF A3,
cn=RICARDO SILVA CARDOSSO/242390724





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ
Pró-Reitoria de Administração – PROAR
Coordenadoria de Jurídico e Contratos – JUCON

V. resolvida por decisão unilateral de qualquer uma das partes, independentemente de autorização judicial, insubstituível pela validação por escrito do outro participante nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento obrigatório de cláusula desta instrução;
- b) inequívoca e incontestável justificada, ainda que parcial, de dano verossímil ou massa devedora (art. 51 §2º, inciso I, do Decreto nº 5.756 de 2016);
- c) omissão do dever de prestação de contas anual das parcerias com vigência ou prazo a um ano, sem prejuízo da disposição §3º, inciso III da Lei nº 12.079, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de fraude ou fraude na execução;
- f) má-fé ou má-fé na execução;
- g) constatação de laudos ou laudos nos mínimos ou em desvantagem aos contratados;
- h) não atendimento às exigências ou discriminações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria pública como OSC (art. 2º, inciso I da Lei nº 10.018, de 2010);
- j) paralização da execução da parceria sem justa causa e breve comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em nome da entidade beneficiária forem utilizados no prazo de 30 (trinta e dias) dias, salvo se houver exigência por parte da entidade devedora que prove a não utilização pelo gestor da parceria a autorização pelo Ministro de Estado ou pelo cinco por cento da unidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 5.756 de 2016;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A conciliação será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento de qualquer uma das partes, sob pena de responsabilidade por parte do gestor da parceria pública em caso de não participação voluntária da averiga.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa do ou má gestão da OSC, a União Pública cessará a parceria privada das partes emergentes (exceto quando houver sanção).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, culpa ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada a responsabilidade do contratado civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão imediatamente notificados aos autos do processo administrativo, encaminhando-se a documentação a cargo do devedor. O prazo de validade será de 90 (noventa) dias de abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em hipótese de inadimplência na execução do objeto ou entrega de bens, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial para as partes relacionadas à integridade dos bens da União ou da Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à execução da parceria não previstas na legislação aplicável ou não regulamentadas deverão ser reguladas em Termo de Entendimento da Parceria a ser negociado entre as partes ou pelo processo no âmbito da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da rescisão, denúncia ou rescisão unilateral, de acordo com o Termo de Encargamento da OSC, deverá ser instituída a transferência de recursos, inclusive os provenientes das atividades obrigatórias das atividades financeiras realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pro Reitoria de Administração – PROAD
Secretaria de Controle da Contabilidade Geral – CECOG

Ao final da instalação da unidade de contas especial de responsavel, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC devem ser incluídos na última atualização mensal, acrescido de juros exorbitantes de segunda linha.

- I – nos casos em que for constatado débito na OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos sem interrupção da execução, sendo de natureza honorária, ação pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 89 da Decisão nº 2.726, de 2013;
- II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do término da prestação de serviços no caso da rescisão da OSC ou de seus prepostos para restituição de bens remanescentes no caso de extinção da parceria ou
 - b) do término da execução da obra ou caso não tenha havido a manifestação da comunidade local, a partir da data da liberação, com subtração do eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 89 da Decisão nº 2.726, de 2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC devem ser incluídos equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para o índice de taxa acumulada mensal até a última data de mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos necessários para a Administração Pública são de propriedade do organismo de ensino de nível federal e serão revertidos ao órgão de prestação pública durante o prazo da sua duração, sendo considerados bens de interesse social ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, imediatamente em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactado, seja por meio da elaboração de nova parceria, seja para execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deve, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, sendo, em caso contrário, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data em que a OSC não mais está respondendo pelas contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser restituídos pela Administração Pública Federal no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da sua dissolução definitiva.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes permanecerão em propriedade social de nível da OSC e nível da Administração Pública, se ao término da parceria for constatado que os bens são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactado ou se a organização entidade pública federal não tem a capacidade de dar continuidade ao objeto pactado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens são de interesse da comunidade de execução de ações de interesse social para OSC.

Atestado de entrega dos bens remanescentes para a Administração Pública Federal, em conformidade com o disposto no presente instrumento.

Assinatura digital

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSENPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROA
Laboratório de Gestão de Processos e Qualidade – GPMG

emprego de sistemas de gestão, por meio de uma rede, não importa de que natureza e meios de comunicação, e internet que tem sido a ser adotados, exposição de obras de arte em a selva e a floresta.

- ii) a inclusão em bases de dados, o armazenamento em nuvem, a interconexão e as comunicações de arquitetura de sistemas.

ii) quanto aos direitos da que trata a Lei nº 9.278, de 14 de maio de 1996, para a exploração da patente de invenção ou de modelo de utilidade e do registro de desenho industrial.

ii) quanto aos direitos da que trata a Lei nº 9.455, de 20 de abril de 1997, para a difusão de cultura e de ciência.

iv) quanto aos direitos da que trata a Lei nº 9.650, de 13 de fevereiro de 1998, para a difusão de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos signatários terá os privilégios reservados para publicação e a divulgação das informações consideradas confidenciais, exceto a propriedade intelectual, podendo estabelecer em documento assinado as condições referentes à transferência ou de outro a informação cuja publicação ou divulgação possa causar um dano à segurança, manutenção e exploração dos dados de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas de sua regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 55 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 56 e 62 a 70 do Decreto nº 9.725, de 2015, além das demais disposições desta instrumentação e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá a objetivo de demonstrar e verificar resultados e deve incluir elementos que permitam avaliar a execução da atividade e a gestão das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar a possibilidade de concluir que o seu objeto foi executado conforme planejado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período da qual se refere a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No final da prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da término da vigência da parceria. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e autorização prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I – a demonstração, no âmbito das metas referidas no período de toda a vigência da parceria, um conjunto de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – a descrição das ações realizadas com o(s) objetivo(s) estabelecidos pelo compromisso firmado;
- III – o demonstrativo de cumprimento do compromisso, com o detalhamento das metas, ações e resultados;
- IV – o demonstrativo de cumprimento do compromisso de cooperação com outros serviços, quando houver.

Assinado digitalmente por RICARDO SILVA CARDOSO em 14/05/2024 às 14:00:00
CPF: 042.390.072-4
Assinado digitalmente

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO 02423900724
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSPRO, ou=RFB e CPF A3, ou=RICARDO SILVA CARDOSO 02423900724





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Exercício do Controle do Contrato e Contratos – 11.0074

- VI. a análise, quando não se o, pelo não cumprimento do plano das metas;
- VII. a importância da evolução da economia e da financeira recorrentemente (art. 6º da Lei, do Decreto nº 8.725, de 2016);
- VIII. a prestação de contas de natureza para pagamento das partes essenciais de que trata o artigo 6º do Decreto nº 8.725, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A ORG foi dispensada da apresentação dos documentos de que se tratam os Incisos I a V da Subcláusula Terceira quando a entrega do SIGONIV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final da Execução do Objeto deverá ainda fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. das impedimentos e dificuldades enfrentadas das ações desenvolvidas;
- III. do grau de realização do planejamento, que poderá ser afetado devido à ausência de avaliação, manutenção da entidade pública ou privada local e de atuação do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações que tiver a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho conforme definido no inciso IV do caput do art. 2º do Decreto nº 8.725, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise de prestação de contas final para Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da unidade, a ser lido da ORG SIGONIV que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e consubstanciar:

- I. Relatório Final da Execução do Objeto
- II. os Relatórios Parciais da Execução do Objeto para pareceres com duração superior a um ano;
- III. relatório de avaliação técnica e econômica quando houver;
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação quando houver (conforme competência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da unidade deverá, para a elaboração conclusiva, analisar a eficácia e a eficiência das ações realizadas, conforme previsto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 8.725, de 2016, devendo mencionar os elementos previstos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da prestação, as informações prestadas à Administração Pública poderão, a critério justificativo desta, dispensar o

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARSPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=RICARDO SILVA CARDOSO02423900724

15



BUBGLÁUSULA DEDINA - Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula 13.6.2 não revelar que houve cessamento de marcos estabelecidos no plano de trabalho na ocorrência da irregularidade a partir da semana antes da emissão do parecer técnico conclusivo, o RCEC ficará a RCEC para que apresente Relatório Final do Exercício Financeiro, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e autorização expressa da RCEC.

1. A etiologia das reações e doenças alérgicas é multifatorial. É preciso reconhecermos, portanto, sua interação com a suscetibilidade genética, o meio ambiente e o desenvolvimento da imunidade durante a vida.

o comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária executiva.

¹ Para mais detalhes da metodologia ver a seção 3.2.

IV – a memória de cálculo do custo das despesas quando for o caso, que deverá conter a seguinte informação: integral da despesa e a data em que ocorreu a despesa, especificando a fase do estudo de cada trecho, com identificação do número e do órgão ou entidade da prestação, vedada a duplicidade; a submissão de fontes de dados para a obtenção de informações necessárias à pesquisa;

2. *Journal of the American Statistical Association*, 92(439), 1009-1017.

V. - Cálculo simples das notas e dos componentes básicos ou reais, incluindo as regras com vista do aumento, valor, de até 0,5% e da base sobre o índice, na produção de 800 000.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. - A USC fica dispensada de apresentar aos interessados documentação comprobatória de que não possui a taxa de Subcláusula. Porém, em decorrência do cadastramento no SIMPIS.

SUBCLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise da Relat6ria Final de Lousag6o n6o ser6
manchada por esta H6ica e o Arquivo, mas Fil6s e a Carta Col6c.

1. O grau de conformidade das despesas com o plano de contingência das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por bem ou agrupamento de bens, conforme aprovado no plano de trabalho observado o parágrafo 3º da Lei nº 38 de 2010, art. 13 § 2º e 4º.

1. O presente contrato de prestação de serviços, por meio do qual se obriga a prestação de serviços de consultoria em matéria de organização da administração pública, a ser celebrado entre a Administração Pública e a entidade contratada, observando-se o disposto no inciso III do art. 171 da Constituição Federal de 1988.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os dados iniciais serão analisados com o intuito de estabelecer a base de comparação entre a parcela a ser negociada, a zona conformada e o cumprimento das normas e leis (Lei 64.527 de 1961 e Lei nº 3.073 de 2014).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PRGAD

Gerência de Controle e Controle de Custos – GCGC

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O resultado da contagem ou dos resultados planejados, e parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá conduzir a:

- I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e dos meios previstos;
- II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar do cumprimento do objeto e da missão da prestação, for constatada incorreção ou qualquer outra falta de qualquer forma que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) em razão do dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente da atuação pessoal ilegítima no interesse público, ou
 - d) conduta pessoal excessiva de abuso de bem ou violação pública.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na ausência de análise de contas, ou que tenha o parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance dos meios previstos no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá a autoridade responsável por elaborar as contas e por responder a ela, ficando a subordinação, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC com finalidade de execução de atividades com prestação de contas:

- I – apresentando recurso no prazo de 30 (trinta) dias, é a autoridade que a originou, a qual se não houver decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro do Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – sendo a irregularidade corrigida ou sanada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a decisão prematúra, no máximo, por qual entidade;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sequencia a fase recursal a Administração Pública com:

- I – no caso de aprovação das contas, a prestação de contas registrada no S.GOV ou outras bases relevantes;
- II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade em questão, após os recursos legais, com a apresentação de contas mais corretas, ou;
 - b) solicite o reassessment do erário por meio de ações administrativas ou de interesse público, mediante a apresentação de plano plano de trabalho, nos termos do §4º do art. 72 da Lei nº 9.093, de 2014.

Av. Pasteur 274, Castelo de São Carlos, 20.040-906, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-906

021 2543-4903 – geral@unirio.br – www.unirio.br

Assinado digitalmente por

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA
CARDOSO02423900724
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ABRSPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=RICARDO SILVA CARDOSO02423900724





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROA

Gerência de Contratos e Compras e Serviços – GECOS

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro em apostila com assinatura em apostila de cartão pessoal poderá preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "a" do inciso II da Subcláusula Decima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias de natureza econômica exclusivas do Ministério Público da Justiça máxima de entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá interferir na continuidade das prestações pessoais e ocupações da pessoa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de requisição da apresentação de cartão, o não atendimento ao pedido ensejará:

- I – a interrupção da concessão de cartões pessoais, com suspensão da entrega e entrega;
- II – o registro da negativa de prestação de contas e de suas contas no SICOMV e no SIAFI, ficando impedida a emissão de novos documentos em nome da empresa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas lida pela Administração Pública será de trinta dias, contados a partir da apresentação do Relatório Final da Execução do Objeto ou do cumprimento da diligência por ela determinada, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira e de sua eventual prorrogação, sem que os cartões tenham sido aprovados,

- I – não impede que a OSC participe de outras atividades econômicas próprias e adicione novas parcerias;
- II – não implica impossibilidade de sua atuação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas tendentes a extinção ou dissolução e realização de atos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se a transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, não se computará o prazo da OSC ou de seus precatos, não incidindo juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o fim do prazo e a data em que for emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da qualificação mantida, que deve ser a vigência anual da Lei Nacional de Fomento ao Comércio Atacadista – LFNCA, instituída pela Lei nº 10.170/2001 (Brasil) e da Lei nº 10.170/2001 (Brasil) e da Lei nº 10.170/2001 (Brasil).

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas a ser enviada que não apresentar nenhuma alteração no SICOMV permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos fornecidos para OSC no SICOMV, assim que apresentarem garantia de autenticidade de seu conteúdo por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado em data subsequente ao da apresentação ou entrega de cartão ou de declaração de prazo para a apresentação da prestação de contas.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Unidade Administrativa – Unidade – GECON

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a pessoa física ou jurídica se enquadra no plano de trabalho e com as normas da Lei nº 1.303/03 de 2004, da Lei nº 8.726, de 2013 e da legislação específica, a administração pública federal poderá, quando a prova estiver contra a (s) as seguintes sanções:

1. Sanções

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal em prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou cessar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todos os órgãos do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será possível sempre que a ORG reassumir a administração pública federal pelos prazos resultantes a atos decorrido o prazo de 2 (dois) anos de cessação da sanção de declaração de inidoneidade;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela (s) no âmbito da sanção com a finalidade de aplicação da penalidade mais grave;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada em casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de serviços de contrato e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração e a falta de penalidade em caso contrário, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a necessidade de a administração pública federal rodar;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A aplicação e duração da inidoneidade no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência do ato pelos autos processuais;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de cessação de participação e de cessação de parceria exclusiva do Ministro de Estado;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência do ato. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado, caberá recurso administrativo e a decisão administrativa é definitiva;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de cessação de participação, a ORG deverá ser inscrita automaticamente na inidoneidade no SIAFI e no SICOMV enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prevalecem no prazo de 3 (três) anos as sanções aplicadas pela administração pública federal, destinadas a serem executadas previstas nesta cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de cessação no caso de prestação de parceria. A penalização será automaticamente cancelada quando a administração federal, a sanção de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente plano de Controle Interno observará o disposto na Portaria n. 57, de 21 de

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO02423900724
DN: c=BR, o=CF-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RSBRP01, ou=RFB e CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO02423900724

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO02423900724

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO02423900724





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

SUBSOLARUBULA ÚNICA – A publicação de todos os atos derivados do presente termo de cooperação deverá ter caráter exclusivamente informativo e não constituir, sob pena de nulidade, declaração de caráter names, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eleição da presente forma de contratação ou dos reajustes que impliquem um aumento de valor ou ampliação ou redução da escopo da obra, bem como neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo edital no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA CONCLUSÃO DO CONTRATO

As competências decorrentes da exclusão da primeira Turma na instância que não poderiam ser atribuídas pelas demais Turmas por serem exclusivas atribuídas aos plenários e aos órgãos de constituição e organização próprios da região ou entidade próprias, bem como a competência e a supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CAF), órgão da Advocacia Geral da União para privar tentativa de conciliação e solução administrativa de conflitos de natureza eminentemente jurídica referentes a questões administrativas e preteritivas das organizações da sociedade civil ou baseadas no direito privado, observando a disposição no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 10.098/2014, no art. 51 do Decreto nº 11.026, de 2013, e em Ata da Advocacia-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será expedida para definir as questões decorrentes neste Tâmar da subcláusula a Vara da Justiça Federal, Seção Juizaria de Rito de Lançamento nos termos do inciso I do art. 106 da Constituição Federal.

Assinado de forma digital por RICARDO
SILVA CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=RICARDO SILVA CARDOSO-02423900724



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pré-Reitoria de Administração – PRGAD
Comissão de Controle de Custos e Contratação – CCCC

E, por assim estarem plenamente de acordo, se certifica obrigação do todo e renúncia ao cumprimento dos termos da presente demanda a qual lido e achado conforme se encontra em CD (sem) visto de quem seria a firma, e as vés assinadas pelos participantes para que produza seus legítimos efeitos em Juiz ou fora dele.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,
cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724

Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Felipe Dias de Vasconcelos
INSTITUTO REALIZANDO O FUTURO

Todas as partes:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

